



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUARDA

Ponto 2

2.1. – Análise e debate sobre as propostas:

- Provedor do Bairro;

AF da Guarda: 28 de dezembro de 2022

PROVEDOR DO BAIRRO DA FREGUESIA DA GUARDA

Preâmbulo

A intencionalidade da proposta da criação do Provedor do Bairro decorre, fundamentalmente, da experiência recolhida no decurso dos mandatos autárquicos anteriores e que se quer projetar enquanto iniciativa inovadora na nossa Freguesia, para o futuro procurando instituir a permanência e institucionalização de uma prática quotidiana na Freguesia da Guarda.

Uma das particularidades do exercício do poder autárquico ao nível da freguesia é, claramente, a proximidade com os cidadãos e, por aí, conseguir desenvolver e aprofundar o conceito da cidadania e participação cidadã.

Efetivamente, no dia-a-dia no contacto direto com os cidadãos e cidadãs depois nos serviços administrativos da freguesia e pelos meios eletrónicos disponíveis, rececionamos múltiplas solicitações e contributos que decorrem de necessidades óbvias nos diversos bairros da freguesia, e de sugestões/soluções para vários problemas anotados pela participação cidadã.

Trata-se, pois, de corresponder a esse anseio se cooperação e partilha de decisões, bem como reconhecer e devolver aos cidadãos, que denotam um cuidado diferenciado com o quotidiano, uma parcela de exercício do poder que também lhes pertence e não deve esgotar-se no exercício quadrienal do voto autárquico e/ou legislativo.

A institucionalização da proposta do Provedor do Bairro corresponde também a uma tradução sinonímica mais extensiva do conceito de subsidiariedade.

Se é verdade que as Câmaras Municipais estão razoavelmente muito mais apetrechadas do ponto de vista humano, técnico e material do que as Juntas de Freguesia, também não é menos verdade que a extensão territorial e os modelos orgânico-legais facultam uma opção organizativa que deve equacionar ainda o envolvimento dos cidadãos porque, desde logo, não é crível nem possível, que os recursos humanos das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia estejam em todo o lado e durante todo o tempo.

Alias, o legislador constitucional deixou, há quase meio século, inscrito na Constituição da República Portuguesa aprovada em 1976, o artigo 248º – Delegação de Tarefas – e que se transcreve: “A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade”. Este artigo insere-se no Título VIII – Poder Local – Capítulo II – Freguesia.

Em última instância, pode-se fundear e deduzir daquele articulado, com quase meio século de redação, o fundamento para a apresentação desta proposta que pretende ser operacionalizada – após o processo de debate na sessão da assembleia de freguesia e eventual procedimento de auscultação pública – no decurso do próximo ano de 2023.

Tal como outras ações, e aqui se materializa, noutra dimensão, o conceito de subsidiariedade, é a proximidade entre o decisor e a decisão que importa coadjuvar.

Sem desvirtuar o princípio da democracia representativa é a preocupação com a necessidade de robustecer com o normativo que transborda da democracia direta.

Parceiros para uma melhor prossecução da finalidade última dos governos locais, que se traduz na satisfação das necessidades prementes da qualificação de vida das suas comunidades associadas a um projeto de desenvolvimento, é outra designação mais enriquecedora da função da iniciativa “Provedor do Bairro”.

Que não haja qualquer ilusão de que os poderes públicos locais, por muito que o façam, nunca conseguirão prover a totalidade da resolução dos pequenos assuntos/ocorrências de todas as ruas de todos os bairros e pode-se alargar paulatinamente o âmbito da ação responsabilizante de cada um dos cidadãos que pretenda ser um Provedor do Bairro.

É com a melhoria das condições de urbanidade que se descobrem e materializam novas exigências, novas respostas e um novo papel para os cidadãos da Freguesia da Guarda.

O desempenho da função de Provedor do Bairro aduz uma nova aprendizagem nos cidadãos que desempenhem temporariamente esse papel. E serão, seguramente, esses cidadãos que melhor incorporarão e concretizarão no seu futuro um outro olhar sobre os entes público-administrativos com a saudável visão crítica, mas apostam seguramente e também uma nota forte de garantir um discurso favorável à oportunidade de auxiliarem os decisores eleitos democraticamente na vigilância, mas, acima de tudo, na procura de melhores soluções.

Torna-se, pois, importante enfatizar que os pressupostos para uma cidadania informada por parte dos provedores do bairro são enformados por valores genuínos de prestação de serviço público à comunidade do bairro com a isenção de posicionamento político-partidário no exercício das suas competências e com o rigor e excelência que deve pautar a sua ação junto dos seus “vizinhos” e perante os elementos - eleitos e funcionários – da Freguesia da Guarda. Este serviço de proximidade só pode sair reforçado e validado pela comunidade se exercido em total sintonia com os princípios de uma administração que seja eficiente e eficaz.

Realizado o preâmbulo onde procurámos fundamentar e explicar a leitura que fazemos da figura do Provedor do Bairro - sempre e bem a tempo no seu enriquecimento - deixamos de seguida uma proposta de regulamento que visa depois operacionalizar este objetivo de promoção da participação cidadã.

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente regulamento tem por objetivo promover a organização e o funcionamento do programa da iniciativa “Provedor do Bairro da Freguesia da Guarda”.
2. O programa da iniciativa “Provedor do Bairro da Freguesia da Guarda” é gerido sob a responsabilidade da Junta de Freguesia com audições regulares à Assembleia de Freguesia consubstanciada nas sessões ordinárias legalmente previstas, bem como pela realização de reuniões e convite aos senhores membros eleitos para tomarem parte nas atividades inerentes ao programa “Provedor do Bairro da Freguesia da Guarda”.
3. É da competência da Junta de Freguesia a inclusão e a exclusão do programa dos cidadãos inscritos para o desempenho de funções de Provedor do Bairro.

4. O número de provedores de bairro decorre do número de inscritos e procurará corresponder à área administrativa da freguesia de modo a que a freguesia, na sua totalidade, possa ser servida pela figura do Provedor de Bairro.

Artigo 2º

(Definições)

1. O Provedor do Bairro é o cidadão voluntário não remunerado que se inscreve e é selecionado para o programa, e aceita e cumpre o presente regulamento.
2. O Provedor do Bairro desempenha as suas funções na área que lhe for atribuída, sem prejuízo da sua vida privada ou profissional, por princípio do próprio programa e, preferencialmente, no bairro onde tem a sua residência permanente sem excluir, no âmbito das suas tarefas, o reconhecimento de outras áreas territoriais na Freguesia da Guarda e em sintonia com a decisão da Junta de Freguesia.
3. Sempre que possível, mas sem o caráter de obrigatoriedade, o Provedor do Bairro coopera com as ações que a Junta de Freguesia considere pertinentes realizar na área de intervenção, exercendo uma função meramente consultiva.

Artigo 3º

(Âmbito de Intervenção)

1. O Provedor do Bairro da Freguesia da Guarda executa as suas funções no âmbito da observação, no seu bairro e/ou área de intervenção, exercendo a monitorização do espaço público e na sensibilização ambiental.
2. No decurso das suas atividades, o Provedor do Bairro utilizará sempre um elemento identificativo validado e distribuído pela Junta de Freguesia, que é devolvido após a finalização da sua participação no programa.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

1. O Provedor do Bairro da Freguesia da Guarda tem como principais **direitos**:
 - a) Ser respeitado pelos seus concidadãos;

- b) Aceder a ações de formação que auxiliem no desempenho da sua função promovidas pela Junta de Freguesia;
- c) Estar protegido por via de uma apólice de seguro prevista legalmente e apenas para o exercício da sua função social de Provedor do Bairro;
- d) Receber e utilizar o equipamento necessário por parte da Junta de Freguesia para o exercício das suas funções, nomeadamente, e a título de exemplo (tablet, cartão de identificação, mapa da área de intervenção e outros equipamentos considerados necessários, contactos das entidades com competências nas áreas de intervenção do Provedor do Bairro);
- e) Participar nas reuniões gerais dos provedores do bairro que Junta de Freguesia concretizar;
- f) Ser respeitado por todos os eleitos e funcionários da Freguesia da Guarda;
- g) Ter prioridade nos serviços administrativos da freguesia, bem como no tratamento e resolução, no que depender da freguesia, das ocorrências que apresentar;
- h) Receber, no final do seu mandato, um certificado de participação comprovativo do seu desempenho social de cidadania;
- i) Ser resarcido de eventuais despesas decorrentes, e devidamente comprovadas, no exercício das suas funções.

2. O Provedor do bairro da Freguesia da Guarda tem como principais **deveres**:

- a) Incentivar a participação cidadã;
- b) Sensibilizar para o respeito e partilha correta do espaço público;
- c) Percorrer a área de intervenção e realizar o reporte à Junta de Freguesia de acordo como modelo de relatório a distribuir previamente nas sessões formativas e/ou reuniões gerais;
- d) Deslocar-se aos locais onde é necessário realizar as intervenções até que as debilidades verificadas sejam ultrapassadas;
- e) Abordar de forma educada e correta os seus concidadãos, desenvolvendo sempre uma postura de caráter pedagógico e incentivando à participação e mobilização dos seus concidadãos;
- f) Articular com a Junta de Freguesia a resposta aos concidadãos que também apresentam os seus contributos no âmbito do que é exposto no supracitado artigo 3º;
- g) Proceder sempre, sob o princípio da igualdade de tratamento em todas as situações, bem como garantir uma resposta isenta, oportunamente e rigorosa a todos os concidadãos.

Artigo 5º

(Admissão do Provedor do Bairro)

1. Provedor do Bairro na Freguesia da Guarda tem ser recenseado na Freguesia da Guarda e ter no mínimo 18 anos e:

- a) Aderir voluntariamente ao programa;
 - b) Não ter comportamentos desviantes;
 - c) Manter a necessária estabilidade emocional;
 - d) Ser pessoa idónea;
 - e) Disponibilidade para participar nas reuniões que a Junta de Freguesia considerar oportunas e ajustadas;
 - f) Garantia de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
 - g) Cada intervenção deve dar origem a um documento escrito, dispensado pela Junta de Freguesia.
 - h) Dever de sigilo.
 - i) Abster-se, na medida do possível, de qualquer posicionamento de índole político-partidária nas funções que lhe são atribuídas, na duração do mandato de Provedor.
2. A admissão do Provedor do Bairro compreende o preenchimento de um boletim de inscrição e sujeito à aprovação por parte da Junta de Freguesia.
 3. O Provedor do Bairro exerce as suas funções por um período máximo de 1 ano, com obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual, podendo ser renovável uma vez, por período idêntico.
 4. Eventualmente pode não ser renovada a continuidade do exercício de funções sendo que, neste caso, é comunicado por escrito as razões da decisão.
 5. O Provedor do Bairro pode cessar o seu desempenho apresentando para o efeito documento por escrito e acompanhado pelo equipamento que, eventualmente, tenha sido disponibilizado pela Junta de Freguesia.
 6. O critério de seleção será a proposta do executivo após inscrições efetuadas, e aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia ou deliberação da Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia da Guarda.

Artigo 6º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos, que não se encontrem enquadradas no articulado do presente regulamento, são decididas pela Junta de Freguesia consultada a comissão representativa da Assembleia de Freguesia.

Freguesia da Guarda
2022/12/28